PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016, DE 2013

Dispõe sobre desembarque, nos ônibus, de pessoas com deficiência física ou visual, com dificuldade de locomoção, no perímetro urbano do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º As empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo e urbano de passageiros no município de Votorantim, determinarão a seus motoristas que efetuem paradas de seus respectivos veículos, nos itinerários, independentemente da existência de ponto de parada oficial, mediante solicitação de desembarque para pessoas com deficiência física ou visual, com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas normas de segurança pelas referidas empresas, no ato do desembarque das pessoas com deficiência física ou visual, com dificuldade de locomoção, visando à segurança das mesmas e dos veículos.

Art. 2º Para ser beneficiada nos termos desta Lei, a pessoa com deficiência física ou visual, com dificuldade de locomoção, deverá efetuar cadastro nas empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo e urbano que pretenda utilizar e, no ato do desembarque, apresentar algum documento oficial que comprove sua alegada deficiência.

Art. 3º As empresas concessionárias de transporte coletivo e urbano deste Município deverão fixar, no interior dos coletivos que atendam aos itinerários, próximo ao banco do motorista e em lugar de fácil visualização dos passageiros, um aviso, com a indicação do número e data desta Lei, em letras legíveis, com os dizeres: "Parada obrigatória para desembarque de pessoa com deficiência física ou visual, com dificuldade de locomoção".

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 8 de abril de 2013.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Sabemos das dificuldades enfrentadas diariamente pelas pessoas com deficiência para se locomoverem em nossa cidade. Ora ruas e calçadas construídas em desníveis, ora obstáculos causados por muitas outras situações.

Com o objetivo de promover maior acessibilidade de locomoção a essas pessoas, diminuindo as dificuldades citadas que encontram no dia-a-dia, é que propomos este Projeto de Lei. Entendemos, contudo, que o **embarque** da pessoa com deficiência física ou visual, com dificuldade de locomoção, sempre deverá ser feito em local autorizado, como pontos de parada e terminais. É no **desembarque** que a pessoa com deficiência física ou visual, com dificuldade de locomoção, terá preferência de descer do coletivo onde melhor lhe convier, encurtando distâncias e facilitando sua locomoção.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador